



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0268 /2008

ABERTURA: 27/03/2008 - 16:09:56

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS IGREJAS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

PROTOCOLISTA: Roxane da S. Campos

Tramitação	Data
Simplex Leitura	31.03.08
Revisões	1.1
Justiça - Cotação do Parecer	31.04.08
Finanças - Cotação do Parecer	14.04.08
Assistência Social - Cotação	1.1
do Parecer e	1.1
Apelo e projeto	22.04.08
aprovado	22.04.08
	1.1
	1.1
	1.1
	1.1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS IGREJAS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0268 /2008

ABERTURA: 27/03/2008 - 16:09:56

SENHA P/ INTERNET: 3QXHPMI

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS IGREJAS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Arquivo
PROTOCOLISTA *Q/ Carminda F. Campos*

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder transporte gratuito às igrejas, associações e instituições sem fins lucrativos, sediadas no Município de Linhares – Estado do Espírito Santo.

§ 1º – O transporte de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedido nos fins de semana e feriados, para deslocamento dentro do Município de Linhares.

§ 2º - Para fazer jus ao transporte as igrejas, associações e instituições sem fins lucrativos, sediadas no Município de Linhares + Estado do Espírito Santo, deverão estar devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Ação Social.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0268/2008

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS IGREJAS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO"

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


JADIR ALPOIM
Relator


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0268/2008

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS IGREJAS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Ademir José de Lima, visando como dispõe sua ementa **AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS IGREJAS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de lei destacado tem grande alcance social, uma vez que irá atingir, além das igrejas, todas as associações sem fins lucrativos, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso III do art. 181 do Regimento Interno, em razão de tratar dos direitos e vantagens dos servidores municipais, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 19I do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0268/2008

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS IGREJAS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Ademir José de Lima, visando como dispõe sua ementa **AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS IGREJAS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de lei destacado tem grande alcance social, uma vez que irá atingir, além das igrejas, todas as associações sem fins lucrativos, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso III do art. 181 do Regimento Interno, em razão de tratar dos direitos e vantagens dos servidores municipais, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 19I do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a Procuradoria, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

CARLOS ESTEVAM FIOROTI MALACARNE

Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei 0268/2008

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TRANSPORTE GRATUITO ÀS IGREJAS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

IVAN SALVADOR FILHO
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA
Membro